

## **MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO CAMPUS BAIXADA SANTISTA**

### **TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as normas que presidem as atividades e o funcionamento do Instituto Saúde e Sociedade (doravante ISS) do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo, de acordo com as normas gerais do Estatuto e do Regimento Geral da Unifesp.

### **TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **CAPÍTULO I DO CAMPUS**

Art. 2º O Campus Baixada Santista constitui um dos campi da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, e abriga a Unidade Universitária Instituto Saúde e Sociedade (ISS).

Art. 3º A Congregação do ISS exercerá as atribuições regimentais do Conselho de Campus e o Diretor e Vice-Diretor da Unidade Universitária exercerão, respectivamente, as atribuições de Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos do Campus.

Parágrafo Único – Quando da criação de nova unidade universitária no campus, serão formados o Conselho e a Diretoria de Campus, nos moldes do Regimento Geral.

Art. 4º O Instituto Saúde e Sociedade (ISS), formado por seus Cursos e Departamentos, é a unidade responsável pelos cursos de graduação, pelos programas de pós-graduação e por atividades de pesquisa e extensão em diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º A Congregação coordenará as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração.

§ 2º Cada Departamento deverá ter seu Conselho de Departamento, com representação na respectiva Congregação.

§ 3º O Departamento é a Unidade Acadêmica de organização administrativa da estrutura universitária, responsável pelo acompanhamento das atividades de ensino, pela pesquisa e pelas atividades de extensão, em áreas específicas do conhecimento.

§ 4º O ISS é constituído pelos Departamentos:

- I - Biociências;
- II - Ciências do Mar;
- III - Ciências do Movimento Humano;
- IV - Gestão e Cuidados em Saúde;

- V - Políticas Públicas e Saúde Coletiva;
- VI - Saúde, Clínica e Instituições;
- VII - Saúde, Educação e Sociedade.

## **CAPÍTULO II DA CONGREGAÇÃO**

Art. 5º No ISS, a Congregação exercerá a direção, o planejamento, a supervisão e a administração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e sua composição respeitará a legislação vigente, o regimento geral e o estatuto geral da Unifesp.

Art. 6º A Congregação é constituída:

I – pelo Diretor da Unidade Universitária;

II – pelo Vice-Diretor da Unidade Universitária;

III – pelos Professores Titulares;

IV – pelos Chefes de Departamento;

V – pelos coordenadores das atividades vinculadas à graduação, à pós-graduação e à extensão da Unidade Universitária, assim constituída:

a) na graduação, pelos Coordenadores dos cursos de graduação e, no caso da existência de eixos curriculares, por representantes de cada um deles, além de 1 (um) representante eleito dentre os membros do Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE);

b) na pós-graduação, pelos Coordenadores de programas de pós-graduação;

c) na extensão, por até 3 (três) representantes eleitos entre os Coordenadores dos programas e projetos de extensão;

d) quando da existência de programas de residências em Saúde, pelos seus Coordenadores;

VI – por representante dos Órgãos Complementares com atividades no Campus, conforme definido na Resolução no. 89 do Conselho Universitário, de 10 de julho de 2013.

VII – pelos coordenadores das Câmaras em atividade no Campus;

VIII – pelos representantes eleitos das demais categorias da carreira docente, da seguinte forma:

a) O número somado de representantes dos docentes Associados e Adjuntos será igual ao de docentes Titulares, na proporção de 3 (três) Associados para 2 (dois) Adjuntos, e sempre respeitando o número mínimo de seis representantes.

b) A representação de que trata a alínea (a) se dará pelo conjunto de docentes Associados e Adjuntos, indistintamente, até que o Campus Baixada Santista complete 10 (dez) anos de existência, contados a partir do início das aulas da primeira turma.

c) Passados os 10 (dez) anos de que fala a alínea (b), e caso não haja no Campus Baixada Santista número de Associados suficiente para preencher as vagas descritas na alínea (a), as vagas restantes serão ocupadas por docentes Adjuntos.

IX – pelos representantes eleitos do corpo discente;

X – pelos representantes eleitos entre os servidores técnico-administrativos em educação;

XI – pelo Diretor e Vice-Diretor Administrativo do Campus.

§ 1º Os representantes do corpo discente e dos servidores técnico-administrativos em educação terão igual número, e sua soma corresponderá a não mais que 30% do Colegiado, de acordo com o estatuto em vigor na Universidade.

§ 2º A representação discente será composta por alunos de graduação e de pós-graduação e de residência, sendo que, a cada dois alunos da graduação, haverá um aluno da pós-graduação e um residente. A representação discente é eleita por um mandato de 12 (doze) meses, sem recondução.

§ 3º o mandato dos representantes docentes e técnicos administrativos será de 2 anos;

Art. 7º Compete à Congregação:

I – deliberar sobre a administração do Campus;

II – estabelecer as diretrizes das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária;

III – sugerir e aprovar a criação de Comissões, quando julgar necessário para o desenvolvimento das atividades que lhe competem, e encerrá-las quando julgar necessário para o bom andamento das atividades do Campus;

IV – coordenar as atividades das Comissões que integram o Campus, a saber:

Parágrafo Único – Comissão de Bancas, Comissão de Estágio Probatório, Comissão de Espaço Físico, Comissão de Destinação de Resíduos (CODERE) e Comissão de Segurança.

V – planejar e fixar normas para o funcionamento acadêmico e administrativo do Campus;

VI – aprovar e acompanhar a execução orçamentária destinada ao Campus Baixada Santista;

VII - realizar a eleição de Diretor e Vice-Diretor em seção especial, organizando a lista tríplice para enviar ao Reitor;

VIII - acompanhar, fiscalizar e referendar as atividades do Diretor Acadêmico do Campus;

IX - decidir sobre recurso interposto por integrante da Congregação por escrito e assinado por pelo menos 20% do colegiado contra decisões da Direção Acadêmica;

X – elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;

XI – aprovar a criação, modificação e extinção de Departamentos;

XII – manifestar-se sobre as propostas de criação de cursos de graduação, programas de pós-graduação e atividades de extensão no ISS antes de encaminhá-las aos Conselhos Centrais específicos;

XIII - dar ciência sobre os pedidos de vagas de docentes, novas ou de reposição, conforme o Artigo 192 do Regimento Geral, encaminhando-os ao CONSU;

XIV - deliberar sobre a distribuição de vagas entre os Departamentos da Unidade Universitária, considerando as necessidades dos cursos de graduação;

XV – homologar a constituição das bancas examinadoras dos concursos para ingresso na carreira docente, para provimento dos cargos de Professor Titular e Livre-Docente, bem como a elaboração do edital; o programa a ser observado e aprovar a composição das respectivas bancas examinadoras;

XVI - encaminhar ao órgão superior competente as questões administrativas da Unidade Universitária que transcendam a sua competência;

XVII - pronunciar-se sobre dispensa, remoção e afastamento de pessoal docente e técnico administrativo lotado na Unidade Universitária ou que a ela se destine;

XVIII - formar comissão para estabelecer indicadores de desempenho para os Departamentos e avaliar os relatórios trienais de desempenho dos Departamentos;

XIX – avaliar relatórios anuais de atividades dos órgãos complementares;

XX - zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do Campus;

XXI – zelar pelo cumprimento das normas do Campus;

XXII - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Parágrafo único - sendo a decisão da Direção Acadêmica a que se refere o inciso IX ratificada pela Congregação, a questão não poderá retornar à pauta no mesmo ano.

### **CAPÍTULO III** **DA DIREÇÃO E DA VICE-DIREÇÃO ACADÊMICAS**

Art. 8º A Direção é o órgão executivo da Unidade Universitária, exercendo sua atribuição na forma deste Regimento.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor da Unidade Universitária, escolhidos em chapa única, serão nomeados pelo Reitor na forma da lei e terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º O Diretor exercerá as suas funções em regime de tempo integral.

§ 3º O Vice-Diretor auxiliará o Diretor em caráter permanente, substituí-lo-á em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância até completar o respectivo mandato.

§ 4º O Diretor, por meio de ato formal, poderá especificar outras atribuições que serão desempenhadas pelo Vice-Diretor.

§ 5º O Diretor Acadêmico indicará à Congregação o Vice-Diretor Acadêmico, no caso de vacância do cargo.

§ 6º No caso de vacância simultânea do Diretor e Vice-Diretor, assumirá a direção o docente mais titulado, que há mais tempo atue no magistério de ensino superior nesta Unidade Universitária, o qual convocará imediatamente a Congregação para a indicação do Diretor *pro tempore*.

§ 7º O Diretor *pro tempore* conduzirá o processo de eleição do Diretor e Vice-Diretor em um prazo máximo de 3 (três) meses.

Art. 9º Compete ao Diretor da Unidade Universitária:

I - convocar e presidir as reuniões da Congregação, encaminhando a pauta das reuniões com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

II - executar ou fazer executar as resoluções e as decisões da Congregação, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores na Universidade;

III - exercer atribuições disciplinares e administrativas referentes à Unidade e seus Departamentos;

IV - resolver *ad referendum* da Congregação as questões de sua competência que, por sua urgência, careçam de pronta solução, com posterior homologação da Congregação;

V - encaminhar ao Conselho Universitário o Regimento da Unidade;

VI - zelar pela manutenção, conservação e utilização dos materiais permanentes e de consumo e dos equipamentos e instalações da Unidade;

VII - encaminhar ao Reitor recursos interpostos das penas disciplinares que tenha aplicado;

VIII - com a devida anuência da Congregação, delegar competências, nos termos da legislação específica;

IX - representar a Unidade em atos e atividades Universitárias;

X - estabelecer horários de utilização das instalações da Unidade, ouvidos os Departamentos a ela vinculados e as Coordenações de Curso que nela exerçam atividades;

XII - encaminhar à Congregação as solicitações de afastamento dos docentes e técnico-administrativos em educação lotados na Unidade Universitária;

XIII - avaliar os casos de afastamento dos docentes e técnico-administrativos em educação

lotados na Unidade Universitária;

XIV- comunicar de imediato à autoridade competente, para apuração disciplinar, qualquer irregularidade constatada na Unidade Universitária ou em seus Departamentos.

XV – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos Superiores e pela Congregação;

XVI – Além das competências descritas no art. 5º do Regimento Geral da Unifesp, compete ao Diretor da Unidade Universitária encaminhar o Regimento Interno do Campus à Congregação para aprovação.

#### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 10 O Diretor e Vice-Diretor Administrativo são escolhidos do quadro de técnicos administrativos pela Diretoria Acadêmica.

§ 1º É de responsabilidade da Diretoria Administrativa a direção, coordenação, supervisão e controle das atividades inerentes à:

- I – Divisão de Contratos, Convênios e Imóveis
- II – Divisão de Controladoria
- III – Divisão de Gestão de Materiais
- IV – Divisão de Infraestrutura
- V – Divisão de Serviços
- VI – Divisão de Recursos Humanos
- VII – Divisão de Tecnologia de Comunicação

§ 2º O Vice-Diretor auxiliará o Diretor em caráter permanente, substituindo-o em suas faltas e impedimentos e sucedendo-o em caso de vacância do cargo diretivo, enquanto permanecer o respectivo mandato.

§ 3º Em caso de vacância, a Diretoria Acadêmica deverá escolher um novo Diretor ou Vice-Diretor para ocupar o cargo dentro do seu mandato.

§ 4º As divisões poderão ser organizadas internamente em setores.

Art. 11 São atribuições do Diretor Administrativo:

I – administrar a concessão, implementação e consolidação das previsões e execuções orçamentárias;

II – desenvolver atividades relacionadas com o planejamento, organização, orientação, coordenação, decisão, execução e implementação das políticas e diretrizes da área de sua competência;

III – organizar e manter o sistema integrado de informação de natureza contábil e financeira para os Conselhos Deliberativos;

IV – administrar as atividades relacionadas ao controle, conservação, movimentação e manutenção preventiva das instalações;

V – elaborar relatórios periódicos para a Diretoria Acadêmica de evolução das atividades Administrativas, apresentando-os à Congregação;

VI – acompanhar e controlar a execução de convênios e contratos;

VII – propor ao Diretor Acadêmico a substituição do Chefe de Divisão quando a análise das atividades de determinada Divisão apontar falhas técnicas e/ou éticas incompatíveis com o exercício da função;

VIII – representar a Diretoria Administrativa no Conselho Administrativo.

## **CAPÍTULO V DAS UNIDADES ACADÊMICAS**

### **Disposições Gerais**

Art. 12 As Unidades Acadêmicas serão discriminadas no Regimento da Unidade Universitária à qual pertencerem.

Art. 13 A Unidade Acadêmica (Departamento) congrega professores e técnicos administrativos em educação com objetivos comuns.

Art. 14 Compete ao Departamento, em sua área de atuação, integrar, viabilizar e acompanhar atividade de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão, além de gerenciar atividades administrativas de sua competência, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Centrais, Câmaras locais e Congregação.

Art. 15 A proposta de criação de um novo Departamento deve ser encaminhada à Congregação para avaliação e aprovação, levando-se em consideração as normas vigentes na Unifesp (Resolução CONSU nº 76).

### **Do Conselho de Departamento**

Art. 16 As atividades do Departamento serão dirigidas e acompanhadas pelo respectivo Conselho. Integram o Conselho de Departamento:

I – Chefe do Departamento;

II – Vice-Chefe do Departamento;

III – Professores titulares;

IV - Representação das demais categorias da carreira docente;

V – Representação do corpo discente;

VI – Representação dos servidores técnico-administrativos em educação;

§ 1º O Conselho de Departamento poderá propor a alteração de sua constituição, que deverá ser aprovada pela Congregação.

§ 2º O número e a forma de escolha dos representantes mencionados nos incisos IV, V e VI poderão ser definidos pelo Regimento Interno de cada Departamento, respeitando-se os parâmetros legais;

Art. 17 Compete ao Conselho de Departamento:

I – zelar pela qualidade das atividades exercidas pelo Departamento;

II – acompanhar as atividades dos servidores de acordo com a carga horária semanal de cada um, respeitando-se a legislação vigente e atendidas as necessidades de ensino previstas pelas Comissões de Curso, pesquisa e extensão;

III – opinar nos casos de afastamento dos servidores do Departamento;

IV – propor à Congregação a realização de concursos de livre docência, sugerindo a composição das respectivas bancas examinadoras, o programa a ser observado e a redação do edital, observadas as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação e Pesquisa. A Congregação encaminhará a proposta à Comissão de Bancas do Campus;

V – decidir sobre recursos interpostos contra decisões do Chefe de Departamento;

VI – exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pelos Conselhos Superiores;

VII – aprovar o Regimento da Unidade Acadêmica, de acordo com as normas comuns do Regimento Geral;

VIII – pronunciar-se sobre a dispensa, afastamento e remoção dos servidores docentes e técnicos administrativos nele lotado, ou a que ele se destine, com anuência da Coordenação do Eixo Específico ou comum no qual desenvolve suas atividades;

XIX – propor ao Diretor da Unidade Universitária a destituição do Chefe do Departamento, mediante justificativa;

X – aprovar o planejamento, o orçamento, plano de aplicação de recursos e o relatório anual das atividades do Departamento;

XII – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;

### **Do Chefe de Departamento**

Art. 18 O Departamento será dirigido por um Chefe, havendo um Vice-Chefe, com igual mandato.

§ 1º O Chefe e o Vice-Chefe de Departamento serão nomeados pelo Diretor da Unidade Universitária, entre os integrantes da carreira do magistério superior, eleitos, em chapa única, pelo respectivo Departamento.

§ 2º Ocorrendo empate na eleição, será realizado novo escrutínio.

§ 3º Persistindo o empate no segundo escrutínio, será considerado eleito o docente com maior tempo de serviço na Unifesp.

§ 4º Trinta dias antes do término de seu mandato, o Chefe de Departamento divulgará a abertura de inscrição para os candidatos a sua sucessão e à do Vice-Chefe, e convocará o Conselho de Departamento para a eleição.

Art. 19 O mandato do Chefe e do Vice-Chefe de Departamento será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 20 O Vice-Chefe auxiliará o Chefe do Departamento em caráter permanente e o substituirá nas suas ausências e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância.

§ 1º Os requisitos e condições para a eleição e exercício do cargo de Vice-Chefe serão os mesmos aplicáveis ao Chefe de Departamento.

§ 2º O Chefe de Departamento poderá delegar atribuições ao Vice-Chefe.

§ 3º O Chefe de Departamento indicará ao seu Conselho o Vice-Chefe, no caso de vacância do cargo.

§ 4º No caso de vacância simultânea do Chefe e do Vice-Chefe, dirige o Departamento o docente nele lotado de categoria mais elevada, com maior tempo de serviço docente no Departamento, desde que não ocorra acúmulo de função de chefia, devendo dentro de 30 (trinta) dias convocar o Conselho para nova eleição.

Art. 21 Compete ao Chefe de Departamento:

I – representar o Departamento;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Departamento, que serão realizadas, no mínimo, três vezes por semestre, obedecendo ao calendário estabelecido, encaminhando a pauta das reuniões com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Departamento, bem como as dos órgãos superiores;

IV – zelar pela atuação dos corpos docente e técnico-administrativo do Departamento;

V – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos Superiores e pelo Conselho de Departamento;

VI – zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do Departamento;

VII – resolver *ad referendum* do Conselho de Departamento questões da competência deste, que, por sua urgência, careçam de pronta solução, com posterior homologação do Conselho de Departamento;

VIII – comunicar ao Diretor da Unidade Universitária, faltas e irregularidades dos docentes ou técnicos administrativos em educação sob sua responsabilidade;

IX – enviar à direção da Unidade Universitária os horários de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo sob sua responsabilidade, quando solicitado;

X – encaminhar ao Diretor da Unidade Universitária, o planejamento, o orçamento, e plano de aplicação de recursos do Departamento, quando solicitado;

XI – encaminhar ao Diretor da Unidade Universitária o planejamento e relatório anual das atividades do Departamento, quando solicitado;

XII – delegar competência a outros servidores nos termos da legislação específica;

XIII – tomar ciência das reclamações relativas ao não cumprimento das atividades aprovadas pelo Conselho de Departamento, encaminhando ao Diretor da Unidade Universitária as que importem aspectos disciplinares;

XIV – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

### **Da Avaliação dos Departamentos Acadêmicos**

Art. 22 As normas de avaliação dos Departamentos estão descritas na seção IV do Capítulo III do Regimento Geral da Unifesp.

### **Da Intervenção do Departamento**

Art. 23 As normas da intervenção do Departamento constam na Seção V do Capítulo III do Regimento Geral da Unifesp.

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES**

Art. 24 Órgão Complementar é a estrutura de caráter integrador e supradepartamental ou de nucleação de nova área de conhecimento na Universidade.

Parágrafo único – Serão instituídos Órgãos Complementares de acordo com o interesse e a necessidade da Unifesp.

Art. 25 Os Órgãos Complementares terão representação na Congregação e nos colegiados pertinentes, conforme descrito no Regimento Geral.

Parágrafo único - Cada Órgão Complementar será vinculado administrativamente, ao Campus Baixada Santista e academicamente ao ISS (Unidade Universitária), sendo dirigido por um Coordenador indicado pela Congregação, homologado pelo CONSU e nomeado pelo Reitor.

Art. 26 A criação de um Órgão Complementar dependerá da aprovação do Conselho Universitário, após a manifestação da Congregação, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos que apresentarem afinidade com o campo de atuação de tal órgão, sendo que as

atividades do Órgão Complementar não poderão ser conflitantes com as das Unidades Acadêmicas da Unifesp.

Art. 27 Cada Órgão Complementar deverá ter um Regimento, homologado pela Congregação do Campus Baixada Santista, onde constem sua estrutura e suas normas de funcionamento.

Art. 28 As atividades dos órgãos complementares relativos ao ensino de graduação e pós-graduação, à assistência e à extensão deverão ser referendadas pelos respectivos colegiados centrais, após os trâmites legais.

Art. 29 Cada Órgão Complementar deverá encaminhar à Congregação do ISS, o relatório anual de atividades para avaliação.

Art. 30 As avaliações das atividades dos Órgãos Complementares serão de caráter contínuo e permanente, além do relatório anual mencionado anteriormente.

## **CAPÍTULO VII DAS CÂMARAS E COMISSÕES**

Art. 31 As Câmaras técnicas e temáticas são órgãos regulamentadores, avaliadores e consultivos das atividades de Graduação, Pós-Graduação e Extensão realizados no Campus, podendo ser responsáveis também pela implementação e acompanhamento das políticas planejadas para cada uma de suas áreas.

Art. 32 As Câmaras são regulamentadas pelos regimentos específicos das respectivas Pró-Reitorias, prestando conta de suas atividades à Congregação, onde seus coordenadores têm assento.

Art. 33 A Congregação é responsável pela instituição de Comissões Permanentes, Comissões de Efeito Fiscalizador e Operacional, Comissões de Sistematização e Comissões *ad hoc*, quando julgar conveniente.

## **TÍTULO II DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

Art. 34 O quadro docente do Campus Baixada Santista da UNIFESP é constituído pelos integrantes das carreiras de magistério superior, pelos professores substitutos e visitantes, conforme legislação vigente.

§ 1º A Universidade oferecerá apoio institucional aos docentes na realização de suas atribuições.

Art. 35 O ingresso na carreira docente da Unifesp está regulamentado pela Resolução 98 do CONSU de 27/03/2014.

Art. 36 Os Departamentos Acadêmicos estabelecerão as exigências para contratação dos professores substitutos que neles poderão exercer suas atividades, conforme Capítulo II da

Resolução 98 de 27/03/2014 - CONSU.

Art. 37 A transferência de docentes está regulamentada no artigo 189 do Regimento Geral da Universidade, ouvidos os Departamentos envolvidos.

Art. 38 A definição e regulamentação do regime de trabalho dos docentes serão estabelecidas pelo CONSU, de acordo com a legislação vigente e ouvida a Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD), conforme artigo 190 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único - Cabe aos Departamentos, em conjunto com as Comissões de Curso de Graduação, o acompanhamento das atividades de seus docentes nos diferentes regimes de trabalho.

Art. 39 O fluxograma para solicitação de vagas, novas e de reposição, assim como os trâmites para abertura de concursos, edital, banca e provas estão regulamentados no Regimento Geral, nos artigos 191 a 209.

Art. 40 Os trâmites para promoção para classe E, de professor titular estão regulamentados na Resolução 110 de novembro de 2014.

Art. 41 As normas que regem os concursos de Livre-Docência serão estabelecidas pela correspondente Câmara Técnica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e homologadas pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, de acordo com seu Regimento próprio, descritos nos artigos 226 a 231 do Regimento Geral.

Art. 42 A concessão de título de professor afiliado está regulamentada nos artigos 233 a 238 do Regimento Geral.

## **CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO**

Art. 43 O corpo Técnico Administrativo em Educação do Campus Baixada Santista é formado pelo pessoal investido nos cargos estruturados em carreira específica para os servidores técnicos administrativos em educação (TAE) das instituições federais de ensino superior.

Parágrafo único - Os TAEs são profissionais de qualificação adequada ao desempenho de cargos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão bem como nas funções inerentes aos sistemas de administração e gestão da Universidade.

Art. 44 Ao corpo técnico-administrativo cabe às atividades:

I - relacionadas a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais do campus.

II - inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, no próprio campus.

Parágrafo único. As atribuições do pessoal relacionadas aos cargos ocupados pelos servidores TAEs são estabelecidas pela legislação vigente (lei 11.091/2005).

Art. 45 Aos TAEs será garantido o desenvolvimento profissional, mediante participação em programas, cursos de graduação e pós-graduação, seminários e congressos e oferecidos pela Unifesp e outras instituições.

§ 1º A subcomissão de capacitação organizará a oferta de programas e cursos que atendam às necessidades do Campus.

§ 2º Os TAEs poderão, na forma da lei, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de curso de capacitação e qualificação profissional. (leis 8112/90 e 5707/06).

Art. 46 Os TAEs terão representação nas Câmaras, Conselho e Congregação do *campus* na proporção regulamentada.

Parágrafo único - As decisões e encaminhamentos das representações serão discutidos nas reuniões da área comum, realizadas mensalmente, sendo possíveis convocações extraordinárias.

Art. 47 Quando da abertura de novas vagas para técnicos, os servidores na ativa poderão solicitar remoção interna para as vagas abertas, desde que possuam formação compatível e atendam a critérios pré-definidos para o cargo/função, cabendo à decisão ao Diretor Acadêmico, com possibilidade de recurso à Congregação.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE**

Art. 48 O Corpo Discente da Universidade constitui-se de duas categorias de alunos:

I – os de Curso de Graduação e

II – os de Curso de Pós-Graduação.

§ 1º Os fins e regimes de atividades que caracterizam cada uma das duas categorias estão definidos no Estatuto e no Regimento Geral da Unifesp.

§ 2º O Regime Disciplinar será o mesmo para os alunos de todas as categorias.

§ 3º As infrações e sanções disciplinares aplicadas aos discentes estão descritas no Código de Ética, conforme determina o Artigo 247 do Regimento Geral da Unifesp.

§ 4º Ao Corpo Discente fica garantido o direito de organizar-se em instâncias de representação estudantil (centros acadêmicos).

§ 5º A representação do Corpo Discente nos órgãos colegiados da Universidade Federal de São Paulo está prevista no Estatuto do Conselho Universitário (CONSU).

§ 6º As eleições de representantes do corpo discente nos órgãos colegiados devem ocorrer de modo a permitir ampla participação dos discentes da unidade; os resultados deverão ser informados ao órgão colegiado em questão por meio de ata circunstanciada dos procedimentos eleitorais.

### TÍTULO III DA GRADUAÇÃO

Art. 49 A Unifesp ministrará em seus *campi* cursos de graduação em diversas áreas do conhecimento, na modalidade presencial.

§ 1º Os cursos atualmente ministrados no Campus Baixada Santista são:

- I - Bacharelado Interdisciplinar Ciências e Tecnologia - ênfase em Ciências do Mar;
- II - Engenharia de Petróleo;
- III - Engenharia Ambiental;
- IV - Educação Física – bacharelado saúde;
- V - Fisioterapia;
- VI - Nutrição;
- VII - Psicologia;
- VIII - Serviço Social;
- IX - Terapia Ocupacional.

Art. 50 Cada curso será gerido por uma Comissão de Curso, responsável por elaborar e acompanhar a execução / avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, bem como submetê-lo à Câmara e ao Conselho de Graduação.

§1º A comissão de Curso será composta por docentes, por representantes do corpo discente e, a seu critério, por técnicos administrativos em educação.

§2º A composição, processo e tempo e mandato dos membros da Comissão de Curso serão definidos em seu regimento interno.

§3º A Comissão de Curso poderá designar subcomissões para aprimorar o planejamento, a execução e a avaliação do Projeto Pedagógico de Curso, bem como de suas atualizações.

Art. 51 O Coordenador de Curso deverá ser um docente do quadro efetivo da Unifesp há pelo menos 3 (três) anos, com título de Doutor, eleito pela Comissão de Curso, aprovado pela Congregação e homologado pelo Conselho de Graduação.

§1º O mandato do Coordenador de Curso será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por uma vez consecutiva.

§2º Quando se tratar de curso de graduação recém-criado, a Congregação indicará e o Conselho de Graduação homologará o nome de um docente para atuar como Coordenador de Curso *pro tempore*.

§3º Nos primeiros 10 (dez) anos do ISS não se aplicará a exigência do prazo de 3 (três) anos referida no caput deste artigo.

Art. 52 Além das funções definidas no Estatuto e no Regimento Geral da Unifesp e da Pró-Reitoria de Graduação, caberá a cada Comissão de Curso elaborar o seu Regimento Interno da Comissão e submeter ao Conselho de Graduação para aprovação.

Art. 53 A Unidade Universitária terá uma Secretaria Geral de Graduação (SEGRAD) que auxiliará as atividades da Câmara de Graduação.

Art. 54 A SEGRAD responde diretamente ao Coordenador da Câmara de Graduação.

Art. 55 A Secretaria do Curso responde diretamente ao Coordenador do Curso.

### **Da Câmara de Graduação**

Art. 56 O ISS contará com uma Câmara de Graduação, que terá a finalidade de propor políticas que orientem as atividades acadêmico-pedagógicas, para o aprimoramento dos cursos de graduação, submetendo-as à apreciação da Congregação.

§ 1º A Câmara de Graduação é órgão consultivo e deliberativo vinculado à Congregação de cada Unidade Universitária e ao Conselho de Graduação;

§2º A Câmara de Graduação do ISS compõe-se obrigatoriamente de Coordenadores de Curso e outros membros a serem definidos pelo seu Regimento Interno, contemplando a participação de todas as instâncias envolvidas na graduação.

§3º O Coordenador da Câmara de Graduação será escolhido pelos seus membros dentre os Coordenadores de Curso e Coordenadores de Eixos Comuns, homologado pela Congregação.

## **TÍTULO IV DA PÓS-GRADUAÇÃO EM SENTIDO ESTRITO**

Art. 57 A Pós-Graduação compreende um conjunto de atividades acadêmicas programadas, de caráter avançado, que são acompanhadas individualmente por orientador, observando-se as normas fixadas pelo Estatuto, Regimento Geral e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq) em Regimento próprio.

Art. 58 Os Programas de Pós-Graduação possuem regulamento próprio e seguem normas descritas no Título II, Capítulo II, do Regimento da PGPQ.

### **Da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação**

Art. 59 A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é um órgão regulamentador, consultivo e deliberativo no que se refere às atividades de pesquisa no campus e às atividades de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito das Unidades Universitárias, respeitados os preceitos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Unifesp e no Regimento Interno da PGPQ.

Art. 60 A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) terá um papel estruturante na formulação de políticas de pesquisa para o campus e pós-graduação *stricto sensu*, submetendo as propostas à Congregação e deliberações aos órgãos competentes.

Art. 61 As atividades da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação terão o apoio técnico-

administrativo de uma Secretaria Geral de Pós-Graduação (SGPG).

§1º A SGPG responde diretamente ao Coordenador da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º A Secretaria do Programa responde diretamente ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

Art 62 A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do ISS tem sua composição, funções e dinâmica definidas em seu Regimento Interno, contemplando a participação de todas as instâncias envolvidas na pesquisa e pós-graduação *stricto sensu*.

§1º O Regimento Interno da CPPG deverá ser aprovado pela Congregação do ISS e homologado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Unifesp.

## **TÍTULO V DA EXTENSÃO**

Art. 63 As atividades de extensão estão definidas no Título IV do Regimento Geral da Unifesp.

### **Da Câmara de Extensão**

Art. 64 A Câmara de Extensão (CAEXT) é um órgão consultivo e deliberativo em relação às questões expressamente delegadas, vinculado à Congregação da Unidade Universitária e à Pró-reitoria de Extensão, que propõe e executa as políticas de desenvolvimento das atividades de extensão (programas e projetos sociais, cursos de extensão, eventos, prestação de serviços, cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de residência médica e multiprofissional) desenvolvidas pela Unidade Universitária, conforme a Política de Extensão definida pelo Fórum Brasileiro de Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas e do Regimento Interno da Unifesp.

Art. 65 As atividades de extensão, quando propostas pela Unidade Acadêmica Universitária, deverão ser aprovadas pelas câmaras técnicas de Extensão, homologadas pela Congregação e remetidas aos setores competentes da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 66 As atividades da Câmara de Extensão terão o apoio técnico-administrativo de uma Secretaria Geral de Extensão (SGEXT). .

Art. 67 A composição, as funções e a dinâmica da Câmara de Extensão do Campus Baixada Santista estão definidas no Regimento Interno da Câmara em consonância com o Título IV do Regimento Geral da Unifesp.

§1º O Regimento Interno da CAEXT deverá ser aprovado pela Congregação do ISS e homologado pelo Conselho de Extensão da Unifesp.

## TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

### CAPÍTULO I Das Eleições do Diretor e Vice-Diretor do ISS

Art. 68 Uma Comissão Eleitoral acompanhará o processo eleitoral em todas as suas fases para as eleições de Diretor e Vice-Diretor do ISS. Esta Comissão é homologada pelo Conselho imediatamente superior àquele para o qual se realiza a eleição.

Art. 69 À Comissão Eleitoral compete receber e analisar as inscrições dos candidatos, regulamentar e conduzir o processo de consulta prévia, acompanhar as eleições referidas no artigo anterior, além de fiscalizar a votação e a apuração dos votos, observando-se a legislação vigente, o Estatuto e as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Parágrafo único A Comissão Eleitoral deve elaborar as normas do processo eleitoral e apresentá-las ao órgão colegiado imediatamente superior ao cargo que está sendo pleiteado para discussão e aprovação.

Art. 70 As inscrições para candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor dos Campi e de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Universitárias estão descritas no Artigo 250 do Regimento Geral.

Art. 71 O processo eleitoral para indicação dos nomes que concorrem aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do Campus e Diretor e Vice-Diretor das Unidades Universitárias da Unifesp compreende a consulta prévia à comunidade, seguida de elaboração de lista tríplice pela Congregação em sessão convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único A eleição dos representantes junto à Congregação é simultânea à consulta para os cargos majoritários.

Art. 72 A Comissão Eleitoral regulamenta os locais de votação, a propaganda eleitoral, a lista de eleitores de acordo com a lotação, a forma da votação e da apuração dos votos.

Art. 73 Na consulta prévia é observado o seguinte:

I - voto secreto e uninominal em uma chapa com os nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor;

II - votação em um único escrutínio;

III - contabilização de votos atribuindo-se peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do corpo docente, 15% (quinze por cento) para a manifestação do pessoal técnico-administrativo e 15% (quinze por cento) para a manifestação do corpo discente, utilizando-se a fórmula: votos obtidos pelo candidato na categoria, dividido pelo total de votos efetuados pela respectiva categoria, multiplicado pelo peso;

IV - o eleitor que estiver enquadrado em mais de uma categoria na comunidade acadêmica deverá exercer o direito de voto em apenas uma categoria;

V - na categoria funcional dos docentes, somente poderá votar aquele pertencente ao Quadro

Permanente Ativo da Unifesp;

VI - na categoria funcional dos servidores técnico-administrativos, somente pode votar aquele pertencente ao Quadro Permanente Ativo da Unifesp;

VII - na categoria do corpo discente, somente pode votar aquele que tiver sua matrícula confirmada na Unifesp nos cursos presenciais de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*;

VIII - ampla divulgação da eleição nas dependências da Unifesp com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em que constem a data, os locais de votação e os nomes dos candidatos inscritos;

IX - garantia de inviolabilidade das urnas.

Art. 74 Após a apuração e contabilização dos votos, com a atribuição dos pesos e cálculo segundo fórmula estabelecida no inciso III do artigo 73 deste Regimento, a Comissão Eleitoral deve encaminhar às Congregações ou ao Conselho de Departamento (se a eleição for departamental) ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os seguintes dados:

I - nomes dos candidatos;

II - número de votos válidos atribuídos à cada chapa, bem como o número dos votos brancos e nulos, identificando-se os votos proferidos em cada categoria da comunidade universitária;

III - demonstração do cálculo para fins de atribuição dos pontos estabelecidos no inciso III artigo 73 deste Regimento.

Art. 75 Para concorrer a outro cargo, o Diretor e o Vice-Diretor do ISS deverão desincompatibilizar-se de seus respectivos cargos, de acordo com o disposto no Artigo 257 do Regimento Geral.

Art. 76 No caso de criação de nova Unidade Universitária, a sessão da Congregação para eleição do Diretor e Vice-Diretor será presidida pelo docente da Congregação com maior tempo na carreira como contratado pela Unifesp e no caso de empate, o de mais idade.

Art. 77 A sessão da Congregação referida no artigo 76 deve ser instalada com maioria absoluta de seus membros e a votação se dará em único escrutínio secreto e em chapa uninominal.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Eleições dos Representantes nos Colegiados (Congregação e Departamentos)**

Art. 78 Uma Comissão Eleitoral é designada conforme artigos 69 e 70 deste Regimento com o propósito de disciplinar o processo eleitoral de modo a assegurar a presença das diferentes categorias nos órgãos colegiados na proporção prevista em lei.

Art. 79 Os representantes das diversas categorias de docentes, discentes e técnico-administrativos em educação nos colegiados do Campus são eleitos por seus pares em eleições diretas, respeitando as normas do Regimento Interno dos respectivos colegiados.

Art. 80 No caso dos colegiados departamentais, as eleições devem ser realizadas de quinze a

trinta dias antes do término do mandato do representante.

Art. 81 Cada eleitor exerce o direito de voto em apenas uma categoria.

§ 1º O eleitor que possuir mais de um vínculo com a Unifesp e não manifestar opção prévia de enquadramento eleitoral em apenas uma delas constará da listagem de votantes na categoria na qual contar com o maior tempo na instituição.

§ 2º Apenas tem direito de voto o eleitor que estiver em situação regular na Unifesp.

Art. 82 Não podem exercer o direito de voto e candidatura os docentes, técnico-administrativos em educação e discentes licenciados e afastados.

Art. 83 O voto é secreto, não sendo permitido seu exercício por procuração ou por correspondência.

Art. 84 Cada eleitor pode votar em um único candidato por categoria.

Art. 85 São considerados eleitos os candidatos com o maior número de votos.

## **TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 86 As reuniões dos Conselhos e da Congregação não serão públicas, e a elas somente poderão ter acesso seus membros e pessoas convidadas pelo Presidente dos respectivos colegiados.

§1º As reuniões dos Conselhos e da Congregação terão o quórum definido de acordo com as normas do CONSU dispostas no caput e parágrafo 1º do artigo 10 do Estatuto Geral da Unifesp.

§2º Os Conselhos poderão, a seu critério, permitir a gravação e transmissão das sessões pela Intranet.

§3º As sessões solenes dos Conselhos serão públicas.

Art. 87 Nas deliberações da Congregação e dos Departamentos não é permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Art. 88 Os membros do Conselho e da Congregação, mesmo em gozo de férias, poderão comparecer às reuniões com direito a voto.

§ 1º Na ausência de membros do Conselho e da Congregação, seus respectivos suplentes poderão comparecer às reuniões.

§ 2º O membro do Conselho, Congregação ou Departamentos que tiver 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas intercaladas sem justificativa apresentada com antecedência mínima de 72h perderá o mandato, assumindo seu suplente.

§ 3º Nas eleições para escolha dos representantes de categorias na Congregação e nos Departamentos, serão eleitos tanto os membros titulares como seus suplentes.

Art. 89 Por decisão fundamentada do Chefe ou do respectivo Conselho, a votação de determinada matéria pode ser secreta.

Art. 90 No âmbito de suas competências e atuação, os Conselhos aqui mencionados estabelecem, por meio de Resoluções, normas específicas regulando matérias não previstas no Estatuto e no presente Regimento.

Art. 91 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do ISS mediante aprovação da Congregação.

Art. 92 Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CONSU.